

DECRETO Nº 486/2003

SÚMULA:- Regulamenta os locais e os horários onde serão realizadas as Feiras Livres na forma que especifica, e dá outras providências.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe no Art. 4º, da Lei 008/83, de 12 de março de 1983 e no capítulo II, Art. 3º da Lei 058/83, de 31 de outubro de 1983.

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado os locais e os horários de funcionamento das Feiras Livres, dentro do perímetro urbano de Sarandi, conforme especificações abaixo:

Inciso I – FEIRA LIVRE – ÀS QUARTAS FEIRAS

Av. Barcelona, entre as Ruas Pedro Alvares Cabral e Euclides da Cunha.	HORÁRIO das 05:00 às 13:00	Jd. Panorama
Av. Londrina, entre as Ruas Pedro Alvares Cabral e Euclides da Cunha.	HORÁRIO das 16:00 às 21:00	Jd. Independência

ÀS SEXTAS FEIRAS

Av. Barcelona, entre as Ruas Pedro Alvares Cabral e Euclides da Cunha.	HORÁRIO das 16:00 às 21:00	Jd. Panorama
--	-------------------------------	--------------

AOS DOMINGOS

Av. Maringá, entre as Ruas José Munhoz e das Hortências.	HORÁRIO das 05:00 às 13:00	Sarandi Centro
--	-------------------------------	----------------

Inciso II – FEIRA DO PRODUTOR – ÀS QUINTAS FEIRAS

Praça Ipiranga, no pátio do salão da igreja Matriz Nossa Senhora das Graças – Centro.	HORÁRIO das 17:00 às 21:00	Sarandi Centro
---	-------------------------------	----------------

Inciso III – AOS SÁBADOS – BARRACAS DE PASTÉIS

Av. Montreal, entre as Ruas Castro Alves Cabral e Marechal Deodoro.	HORÁRIO das 06:00 às 13:00	Jd. Panorama
---	-------------------------------	--------------

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Artigo 8º, do Decreto 031/83, de 23 de outubro de 1983, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de janeiro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal